

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102017003003-2 15/02/2017	N.° de D	N.º de Depósito PCT:		
Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEE RODRIGO RIBEIRO TONELLI; SAMYRA I RENATO DE FRANÇ "Processo para pro produtos e usos "	RESENDE; F MARIA DOS S A @FIG	FERNANDA MARIA ANTOS NASSIF LAC	POLICARPO CERDA; LUIZ	
1 – CLASSIFICAÇÃO	IPC	7/027 (1990.0), C12N 15/867	01), C12N 5/073, (2000.01)	C12N 5/16	
	ESPACENET P	ATENTSCOPE			
CAPES 3 - REFERÊNCIAS PAT		STN			
Nu	úmero	Tipo	Data de Publicação	Relevância *	
US200	08289054	A1	20/11/2008	Α	
CN10	02363792	А	11/11/2011	А	
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS:				
A	utor/Publicação		Data de publicação	Relevância *	
Observações:					
		R	io de Janeiro, 30 de r	naio de 2025.	
Nathalia Pereira Cavale Pesquisador/ Mat. Nº 23 DIRPA / CGPAT II/DIAL	317366				

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 009/18

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017003003-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 15/02/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RODRIGO RIBEIRO RESENDE: FERNANDA MARIA POLICARPO

TONELLI; SAMYRA MARIA DOS SANTOS NASSIF LACERDA; LUIZ

RENATO DE FRANÇA @FIG

Título: "Processo para produção de peixes transgênicos fluorescentes,

produtos e usos "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

Comentários/Justificativas

A requerente apresentou voluntariamente a declaração negativa de acesso de amostra de componente do patrimônio genético nacional por meio da petição número 870170009957 do dia 15/02/2017.

A requerente apresentou a Listagem de Sequências Biológicas no formato eletrônico através da petição número 870170039395 do dia 15/02/2017 de acordo com a resolução no 187/2017 do INPI.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-12	870170009957	15/02/2017
Listagem de sequências*	Código de Controle	870170039395	09/06/2017
Quadro Reivindicatório	1-3	870170009957	15/02/2017
Desenhos	1-6	870170009957	15/02/2017
Resumo	1	870170009957	15/02/2017

*Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 586D37040AF48767 (Campo 1) e 6764308D436A6B91 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

-

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

-

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-12
	Não	-
Novidade	Sim	1-12
	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1-12
	Não	-

Comentários/Justificativas

Em prosseguimento ao exame deste pedido, foi efetuada uma busca no estado da técnica. Os documentos encontrados definem apenas o estado geral da técnica. Desta forma, o presente pedido atende aos requisitos de patenteabilidade.

BR102017003003-2

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

Nathalia Pereira Cavaleiro Pesquisador/ Mat. Nº 2317366 DIRPA / CGPAT II/DIALP

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

009/18